

Recebido  
03/05/23



Aprovado por Unanimidade  
Em: 02/05/2023  
*(Assinatura)*  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI N° 020/2023  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 020/2023  
Lagoão, 24 de Abril de 2023.

**ASSUNTO:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO  
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público, mediante Processo seletivo prorrogado e por prazo determinado, 03 (Três) Profissional de Técnica de Enfermagem e dá outras providências.

Outrossim, desde já informamos que a contratação será integralmente realizada seguindo a ordem de classificação preliminar de Processo Seletivo.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



Aprovado por Unanimidade  
Em: 02/05/2023  
  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

**Projeto de Lei n.º 020/2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 03 (Três) Profissional de Técnica de Enfermagem e dá outras providências.**

**CIRANODE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 020/2023 e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, mediante seleção pública prorrogada 03 (três) Profissional de Técnica de Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: A contratação será realizada pela ordem de classificação preliminar de processo Seletivo prorrogado.

**Art. 2º** - A contratação será pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado por igual período.

**Art 3º** - Deverão ser pago os vencimentos de salário conforme padrão V do referido cargo as atribuições do cargo serão conforme específica a Lei Municipal nº 631/2006.

**Art 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente 2023;

**Art 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 24 de Abril de 2023.

CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL